



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2022-09-23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 9H30

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

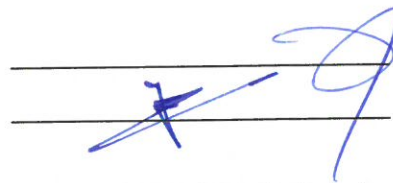
VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



ATA N.º 23/2022

Dia 23 de setembro de 2022

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE JULHO E 3 DE AGOSTO DE 2022

As atas das reuniões ordinárias dos dias 29 de julho e 3 de agosto de 2022 foram aprovadas por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 22.09.2022)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.595.722,23

Operações não orçamentais: € 578.149,96

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Presidente, João Gonçalves, tendo dado conta da satisfação pela forma como decorreu a organização da XXV Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, dado que se tratou da retoma da realização do evento, neste período pós Covid-19. Tendo sido a XXV edição procurou-se também homenagear todos aqueles que contribuíram para a organização das anteriores edições do certame. O feedback dos munícipes e dos cidadãos provenientes do exterior do concelho foi muito bom. Deu também nota da forma como decorreu o ato de abertura oficial, e agradeceu a presença de todos. Para finalizar deu nota da satisfação provocada pelo anúncio do Sr. Secretário de Estado da Agricultura, Eng.º Rui Martinho, da aprovação do financiamento do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga.

O Sr. Presidente continuou a intervenção, tendo informado que a área ardida no Concelho aumentou com os incêndios de Seixo de Ansiães e Selores (Veiga), aumentou de 3.300 hectares passando para cerca de 3.900 hectares. Entretanto foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros na qual se consideram alguns instrumentos para compensar prejuízos e retomar a dinâmica económica nos concelhos que mais sofreram com os incêndios. O Concelho de

Carrazeda de Ansiães está incluído, uma vez que a área ardida é superior a 10% da área total do território concelhio.

Em relação à seca salientou o aporte de água do rio Tua para a ETA - nota-se que essa compensação, a par da redução do consumo de água, está a dar alguns resultados – o ponto crítico da albufeira passou para o próximo mês de dezembro. Está, assim, a ser aumentada a resiliência da albufeira. No que respeita ao protocolo celebrado com a Agência Portuguesa do Ambiente, relativo a medidas de combate à seca, o Sr. Presidente informou que o financiamento do Fundo Ambiental é de € 380.000 (IVA incluído).

Como último assunto antes da ordem do dia o Sr. Presidente lembrou que a Câmara Municipal aprovou oportunamente um plano de transportes escolares para o ano letivo de 2022-2023, que contemplava 7 circuitos especiais, sendo que o Município iria assumir quatro circuitos e submeter à concorrência a realização dos restantes três circuitos. Para o efeito foram lançados procedimentos de consulta prévia, cujos preços base já eram relativamente elevados, comparando com o que se passa noutros municípios. Os procedimentos foram promovidos duas vezes sendo que, em ambas as situações, as propostas foram superiores ao preço base. Como medida de emergência, o Município assumiu a realização do transporte escolar, tendo concentrado o mesmo em cinco circuitos especiais. Esta situação, inesperada e incontroável, acarretou alguns constrangimentos. Entretanto, estão a ser tomadas medidas no sentido da otimização da prestação do serviço de transporte escolar (circuitos especiais), sendo que o assunto será novamente presente em reunião da Câmara Municipal.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

FALECIMENTO DE ADMAR JOSÉ CHÉU / VOTO DE PESAR

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

“VOTO DE PESAR

Faleceu no dia 21 de setembro de 2022 o cidadão Admar José Chéu, nascido em 22 de setembro de 1949 e natural de Carviçais, Torre de Moncorvo.

Admar José Chéu radicou-se em Carrazeda de Ansiães, em cujo Concelho viria a exercer a profissão que abraçou – professor do Ensino Básico. A par das obrigações profissionais participou ativamente na vida política – em 1997, 1998 e 2007 foi 2º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal; em 2008 e 2009 foi 1º Secretário do mesmo órgão autárquico, sempre eleito nas listas do PPD-PSD.

A sua fidelidade aos interesses concelhios, que abraçou com grande intensidade, fez com que não tivesse descurado a vida das associações, tendo, também nesse plano, assumido responsabilidades – foi Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães; integrou a Direção do Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães; de forma sistemática, ao longo do tempo, integrou e apoiou os órgãos diretivos do Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, tendo, inclusivamente, sido Presidente da Direção.

Em todos que com ele privaram e beneficiaram com a sua bondade e alegria ficará, certamente, uma sensação de vazio, tristeza e saudade. Assim, proponho a aprovação de um Voto de Pesar, ao qual deverá ser dada a devida publicidade.

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de setembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PARECER JURÍDICO EMITIDO PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS”

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Parecer jurídico emitido pela Sociedade de Advogados “Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Concordar com o parecer jurídico;
- b) Remeter o documento à Comissão de Análise, para os devidos efeitos.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ATA N.º 5 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

"MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

ATA N.º 5

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reuniu a Comissão de Avaliação das Candidaturas, com os seguintes membros: Presidente: Fernando Jaime de Castro Candeias, Vogais: Fernando Luz Inácio e Maria Paula Machado Monteiro Reis.

Na reunião foi efetuada uma análise detalhada do parecer jurídico contratualizado na sequência de reunião da Câmara Municipal, do dia 12 de agosto de 2022, emitido pela Sociedade de Advogados, "Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados" e remetido a esta Comissão de Análise, no dia 12 do mês em curso, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães. A tarefa que a Comissão de Análise se propõe executar consiste na reapreciação das conclusões e propostas constantes na ata n.º 4, cujos fundamentos se avocam para os devidos efeitos - que foi presente na reunião de Câmara de 12 de agosto de 2022 - em função do conteúdo do referenciado parecer jurídico. Ou seja, a Comissão retirará as necessárias conclusões do parecer jurídico, passando de seguida à decisão quanto à proposta de eventuais pedidos de esclarecimentos, ou da solicitação de elementos complementares que permitam o suprimento das irregularidades que, pela sua natureza, sejam consideradas supráveis.

Nunca será demais relembrar o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, doravante designado apenas por Regulamento e nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso de Abertura do Procedimento, adiante designado apenas por Aviso. Relembra-se que a norma regulamentar prevê que a Câmara Municipal possa "solicitar os

elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.”

Por sua vez os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso estabelecem o seguinte:

“Artigo 12º

Análise das candidaturas

1. ...
2. ...
3. ***A Comissão de Análise, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento, notificando para esse efeito o candidato, por via eletrónica.***
4. ***Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da notificação da Comissão de Análise.***
5. ***Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta.”***

No entendimento da Comissão de Análise esta é ainda uma fase prévia ao relatório preliminar, a elaborar nos termos do artigo 13º do Aviso. As normas acima elencadas permitem que aos candidatos sejam solicitados “elementos complementares que se revelem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas” e “esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento”. Mais se prevê que os candidatos se obrigam a “prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da Comissão de Análise.” Como já se referiu o n.º 2 do artigo 10º do Regulamento prevê que a Câmara Municipal possa “solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento.” Dado ser esta a disposição que dá mais garantias de prazo aos candidatos, a Comissão proporá que seja este o regime a adotar - A Câmara Municipal, sob proposta da Comissão, caso concorde, solicita os elementos complementares aos candidatos, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

Assim, a Comissão, balizando a sua atuação pelas conclusões do parecer jurídico, passou a propor as ações tendentes ao suprimento de irregularidades/deficiências não essenciais detetadas nas seguintes candidaturas:

Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

No que concerne à firma Florinterimo - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. verifica-se que a mesma instruiu a candidatura com todos os documentos necessários, constatando-se apenas que a declaração de não dívida à Segurança Social é relativa a outra entidade. Trata-se de um

documento que se limita a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura, que em nada contende como núcleo duro dessa mesma candidatura. Assim, deverá esta candidata apresentar documento comprovativo de não dívida à Segurança Social, com reporte à data de apresentação de candidatura, ou seja 2022-06-28.

Quinta da Bulfata, Lda.

No que respeita à Quinta da Bulfata, Lda. a Comissão de Análise propõe que sejam apresentados os documentos comprovativos do início de atividade, uma vez que apenas foram apresentados na candidatura documentos comprovativos de alterações de atividade. Estes documentos de início de atividade deverão estar em conformidade com a informação financeira prestada para cada um dos anos (em 2019/2020 o CAE 74900 e em 2021 o CAE 47250).

Álvaro Araújo Mendes

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração do contabilista a certificar os valores indicados. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

Paulo Jorge dos Santos Tomé

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Estes documentos deverão ser acompanhados de declaração do contabilista a certificar os valores indicados. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

José Manuel Moutinho Dias

Deverá ser solicitada declaração do contabilista a certificar os valores constantes nos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso.

Rotação Natural, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

Celestino Alves Unipessoal, Lda.

Deverá ser solicitado o preenchimento da declaração e dos quadros 1 e 2 do Anexo IV do Aviso. Este suprimento será admitido se os dados a preencher decorrerem já de outros documentos entregues aquando da submissão da candidatura.

FrioElétrica – Armando Augusto Frias

Deverão ser solicitados os seguintes documentos:

- Declaração de início de atividade, com efeitos à data de apresentação da candidatura;

- *Certidão de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária, com efeitos à data de apresentação da candidatura;*
- *Declaração do contabilista a certificar os valores constantes nos mapas 1 e 2 do Anexo IV do Aviso.*

A Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, propõe à Câmara Municipal que seja dado um prazo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação para o efeito, para que as irregularidades não essenciais sejam supridas pelos respetivos candidatos, sob pena de indeferimento. Nada mais havendo a tratar, eram catorze horas e quarenta e minutos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual para constatar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros.

Fernando Jaime de Castro Candeias

Fernando Luz Inácio

Maria Paula Machado Monteiro Reis

”

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando a ata n.º 5 da Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, deliberou o seguinte:

- a) Determinar que, nos termos propostos na ata n.º 5 da Comissão de Análise, sejam solicitados os elementos complementares para instrução das candidaturas;
 - b) Para o efeito concedeu o prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis, sendo objeto de indeferimento as candidaturas cujos elementos complementares não sejam entregues dentro do referido prazo;
 - c) Reenviar o assunto para a Comissão de Análise, para cumprimento da deliberação.
- (Aprovado em minuta)

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2023 / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 19/2022 do Chefe da DAF, que se transcreve:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Por ser o momento apropriado passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao Pacote Fiscal para o ano de 2023.

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2023

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- *Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- *Participação variável no IRS - definição do percentual pretendido pelo Município;*
- *Derrama - eventual decisão de lançamento;*
- *Taxa Municipal de Direitos de Passagem - fixação do percentual a aplicar.*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:

a) *Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)*

c) *Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%*

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10 (define o conceito de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono), de acordo com o n.º 9 pode ser objeto de majoração até ao dobro a taxa aplicável a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é,

anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 -----	20
2 -----	40
3 ou mais -----	70

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Através de correio eletrónico de 2022-09-15 a para cumprimento do n.º 6 do artigo 112º-A, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou os seguintes dados relativos ao Município de Carrazeda e Ansiães e referentes ao ano de 2021:

Número de dependentes: 1

Número de agregados (1): 162

Valor patrimonial tributário (2): 6.423.160,72 €

Coleta IMI 2021 (3): 13.934,75 €

Número de dependentes: 2

Número de agregados (1): 95

Valor patrimonial tributário (2): 4.788.839,06 €

Coleta IMI 2020 (3): 10.011,42 €

Número de dependentes: 3 ou mais

Número de agregados (1): 18

Valor patrimonial tributário (2): 975.484,04 €

Coleta IMI 2020 (3): 2.102,33 €

(1) Número de agregados estimado com base na Declaração Modelo 3 de IRS de 2021.

- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.
- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2021 bem como a dedução prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.
2. As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:

Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2016:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2017:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2018:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2019:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2020:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2021:

- Prédios urbanos: 0,3%

Ano de 2022:

- Prédios urbanos: 0,3%

3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

- IMI: € 281.473,08

2013:

- IMI: € 385.631,72

2014:

- IMI: € 430.489,09

2015:

- IMI: € 440.942,98

2016:

- IMI: € 381.097,71

2017:

- IMI: € 397.088,13

2018:

- IMI: € 418.870,29

2019:

- IMI: € 417.952,84

2020:

- IMI: € 417.462,08

2021:

- IMI: € 400.382,33

2022:

- IMI: € 273.163,61 (valor apurado até à data de 2022-09-15)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS.

Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2021, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2021, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

- IRS: € 92.064,00*

2013:

- IRS: € 92.064,00*

2014:

- IRS: 54.472,00*

2015:

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2016:

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2017:

- IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-30).*

2018:

- IRS: € 280.585,87 (valor apurado até à data de 2018-08-20)*

2019

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2020

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2021

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).*

2022

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2021, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.”

A alínea b) do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 19 de setembro de 2022

O Chefe da DAF”

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2022-09-19, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando:

1. *O enquadramento legal do PACOTE FISCAL, efetuado pelo Chefe da DAF, na informação n.º 19/2022, bem como o histórico das medidas fiscais adotadas pelos órgãos do Município, nos anos mais recentes, que passo a enunciar:*
 - *Desde o ano fiscal de 2015 é sistematicamente aplicada a taxa mínima permitida por Lei no que respeita ao IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) - o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa;*
 - *Desde que tal é legalmente possível - com o aditamento do artigo 112º-A ao código do IMI, através da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - é aplicada a redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares;*
 - *Nos últimos quatro anos o Município abdicou da totalidade da participação na receita do IRS (5%), em favor dos contribuintes;*
 - *Não tem sido aplicada a derrama.*
2. *O quadro económico e social que atravessamos, marcado pelo aumento da taxa da inflação e por um elevado grau de incerteza quanto ao futuro das famílias e das empresas;*
3. *Que o contexto acima descrito implica da parte do Município de Carrazeda de Ansiães a continuidade de uma política fiscal que desagrave ao máximo permitido por Lei os rendimentos das famílias e dos operadores económicos;*
4. *Que apesar de os recursos financeiros serem sempre escassos face às necessidades que se fazem sentir relativamente a investimentos municipais é possível, com esforço, continuar a garantir um equilíbrio entre a continuidade das ações municipais - com especial destaque para as estruturais - e a adoção de uma política fiscal que desonere as finanças das famílias e das empresas,*

Uma vez mais proponho a aprovação de um Pacote Fiscal que represente para o Município de Carrazeda de Ansiães o esforço máximo permitido por Lei para o desagravamento dos rendimentos familiares e empresariais. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2023, de um Pacote Fiscal o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas:

1. *No que respeita à taxa de IMI:*
 - a) *Prédios urbanos: 0,3% (taxa mínima);*
 - b) *Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI).*

2. No que respeita à participação do Município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;
3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

Deliberação: Para o ano de 2023, no que respeita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:
 - a) Prédios urbanos: 0,3%;
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
 2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;
 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
 5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.
- (Aprovado em minuta)

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022. CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Relatório do Auditor Externo sobre a situação económica e financeira da Município de Carrazeda de Ansiães, relativa ao 1.º semestre de 2022

A Câmara Municipal tomou conhecimento

REGULAMENTO DE APOIO À ENTIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CASTANHEIRO DO NORTE / PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício da Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro do Norte, datado 2022-08-23, a solicitar a transferência de verba da atividade “Festa das Sopas” para a iniciativa “Noite de Fados”, em virtude de não ter sido possível realizar o primeiro evento.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.
(Aprovado em minuta)

BARRAGEM DA VALEIRA / TRABALHOS DE MANUTENÇÃO / OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E CONDICIONAMENTO DO TRÂNSITO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da INTERSERV – Sociedade Técnica de Serviços, Lda., datado de 2022-09-15, a solicitar autorização para a ocupação de via pública na Barragem da Valeira e a informar as data e horários em que iriam, com o auxílio da GNR e sinalização, implementar a circulação alternada no coroamento da Barragem.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2022-09-15, com o seguinte teor:

“Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar. Deverá ser preparado material para divulgação.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 138/2022 da Técnica Superior de Serviço Social, Andrea Pinheiro, responsável pelo procedimento, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente

Da Câmara Municipal

*ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS
DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES*

Na sequência de reunião com o Sr. Presidente e a Sra. Vice-Presidente, no que concerne ao projeto de regulamento acima mencionado, informa-se o seguinte:

- 1. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 2021-03-19, foi aprovada uma proposta de V. Ex.ª no sentido da criação do regulamento, tendo sido designada como responsável pelo procedimento a colaboradora Andrea Pinheiro.*
 - 2. Nos termos do artigo 98º do CPA foi oportunamente publicitado o início do procedimento, tendo-se verificado que ninguém se constituiu como interessado.*
 - 3. Em reunião de Câmara de 2022-05-06 foi aprovado o projeto de regulamento, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública, sem que tivesse sido dado qualquer contributo.*
 - 4. Da análise do projeto verifica-se a necessidade de introdução das seguintes alterações:*
- 1. Alteração ao segundo parágrafo da nota justificativa, que deverá passar a ter a seguinte redação:*
Nas diferentes áreas de intervenção social ora previstas, o Município de Carrazeda de Ansiães tende a ir de encontro aos reais interesses e necessidades dos cidadãos do concelho. Procura-se assim garantir a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos através da redefinição de medidas já aplicadas, no âmbito de regulamentação com mais de uma década de existência, a saber:
 - 2. Alteração ao Artigo 4º [alteração à redação da alínea b) do n.º 1; introdução de um n.º 3; o anterior n.º 3 passa a n.º 4]:*

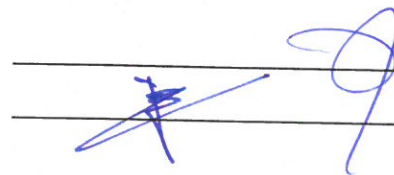
Artigo 4º
Rendimentos

1. ...
 - a) ...
 - b) *Rendimentos empresariais e profissionais - Os correspondentes ao rendimento ilíquido da categoria B do IRS, determinado nos termos do CIRS;*
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - i. ...
 - ii. ...
 - iii. ...
 - iv. ...
 - g) ...
 - h) ...
 - i) ...
 - j) ...
2. ...
3. *Para efeitos de cálculo do rendimento mensal per capita, no âmbito dos rendimentos da categoria B, são consideradas as seguintes percentagens do rendimento ilíquido:*
 - a) *Vendas de mercadorias e produtos: 15%*
 - b) *Subsídios à exploração e outros subsídios: 30%*
 - c) *Outras receitas. 40%*
4. (anterior n.º 3).

3. Alteração do artigo 5º [alínea e) do n.º 2]:

Artigo 5º
Conceitos

1. ...
2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - d1) ...
 - d2) ...
 - d3) ...



- e) *Despesas com o apoio domiciliário: são dedutíveis numa percentagem de 20% do valor total até ao valor máximo de € 25 mensais – por cada elemento do agregado familiar abrangido.*

3. ...

4. **Alteração ao artigo 6º:**

Artigo 6º

Abatimento

O rendimento per capita calculado nos termos do número 2 do artigo anterior é objeto de dedução na percentagem de 10% no caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%.

5. **Alteração à alínea a) e do ponto h3) da alínea h) do n.º 2 do artigo 11º:**

Artigo 11º

Requerimento

1. ...

2. ...

- a) *Atestado de residência - com a indicação do tempo de residência - e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;*

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

h1) ...

h2) ...

h3) ...

h4) ...

h3) Documento comprovativo de bolsa de formação e de estudo, caso se aplique.

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

3. ...

6. Alteração à alínea c) do artigo 20º:

Artigo 20º

Elementos específicos de instrução do pedido

1. ...

a) ...

b) ...

c) *Nas situações de compropriedade o Requerente deverá apresentar declaração do(s) restante(s) comproprietário(s) a autorizar quer a realização das obras, quer a permanência do Requerente e respetivo agregado familiar, por período não inferior a 5 anos, contados da data da decisão de atribuição do apoio.*

a. Alteração ao artigo 24º:

Artigo 24º

Área de Saúde

No âmbito da saúde, o Município atribuirá uma comparticipação de 50% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem.

7. Alteração ao n.º 2 do artigo 26º:

Artigo 26º

Área de deficiência e doenças crónicas

1. ...

2. *Em cada ano civil, o apoio municipal não poderá exceder o valor máximo de € 1.000.*

8. Alteração à alínea b) do n.º 1 do artigo 27º:

Artigo 27º

Condições específicas de atribuição

1. ...

a) ...

b) *Documentos comprovativos de pedido na Segurança Social ou nos Serviços de Saúde, bem como da respetiva decisão.*

9. Os Anexos I e II são alterados em função das alterações introduzidas no regulamento. --

5. *Com as alterações acima propostas é o momento de submeter a proposta de regulamento aos órgãos do Município para apreciação e aprovação definitiva.*

6. *O regulamento, após aprovação pela Assembleia Municipal, deverá ser publicado na 2ª Série do Diário da República e na página da internet do Município (artigo 139 do CPA).*

*À consideração superior
A Técnica Superior de Serviço Social
Andrea Pinheiro”*

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2022-09-22, que se transcreve: -----

“PROPOSTA

Após o período de consulta pública no âmbito da criação do Regulamento de Apoio ao Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães – sem que tenha havido qualquer sugestão - e na sequência de informação prestada pela Responsável do Procedimento, proponho as seguintes alterações ao projeto de regulamento em referência:

- 1. Alteração ao segundo parágrafo da nota justificativa, que deverá passar a ter a seguinte redação:**

Nas diferentes áreas de intervenção social ora previstas, o Município de Carrazeda de Ansiães tende a ir de encontro aos reais interesses e necessidades dos cidadãos do concelho. Procura-se assim garantir a melhoria da qualidade de vida desses cidadãos através da redefinição de medidas já aplicadas, no âmbito de regulamentação com mais de uma década de existência, a saber:

- 2. Alteração ao Artigo 4º [alteração à redação da alínea b) do n.º 1; introdução de um n.º 3; o anterior n.º 3 passa a n.º 4]:**

Artigo 4º

Rendimentos

1. ...
 - a) ...
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais - Os correspondentes ao rendimento ilíquido da categoria B do IRS, determinado nos termos do CIRS;
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...
 - v. ...
 - vi. ...
 - vii. ...
 - viii. ...
 - k) ...
 - l) ...
 - m) ...

- n) ...
2. ...
3. *Para efeitos de cálculo do rendimento mensal per capita, no âmbito dos rendimentos da categoria B, são consideradas as seguintes percentagens do rendimento ilíquido:*
- d) *Vendas de mercadorias e produtos: 15%*
- e) *Subsídios à exploração e outros subsídios: 30%*
- f) *Outras receitas. 40%*
4. *(anterior n.º 3).*

Observações:

- *Na alínea b) passa a ser considerado o rendimento ilíquido da categoria B);*
- *Introduz-se um novo n.º 3 que se adequa à necessidade de considerar que os rendimentos da categoria B, em grande parte, não são disponíveis, pois são afetados aos meios de produção. Segue-se a filosofia constante no artigo 31º do Código do IRS.*

3. Alteração do artigo 5º [alínea e) do n.º 2]:

Artigo 5º

Conceitos

1. ...
2. ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- d1) ...
- d2) ...
- d3) ...
- e) *Despesas com o apoio domiciliário: são dedutíveis numa percentagem de 20% do valor total até ao valor máximo de € 25 mensais – por cada elemento do agregado familiar abrangido.*
3. ...

Observações:

- *Esta alteração adequa-se à eventualidade de mais do que um membro do agregado familiar ter despesas com apoio domiciliário.*

4. Alteração ao artigo 6º:

Artigo 6º

Abatimento

O rendimento per capita calculado nos termos do número 2 do artigo anterior é objeto de dedução na percentagem de 10% no caso de algum dos elementos do agregado familiar for possuidor de deficiência ou doença incapacitante, mediante apresentação de documento comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%.

Observações:

- Alteração para garantir a lógica interna do regulamento.*

5. Alteração à alínea a) e do ponto h3) da alínea h) do n.º 2 do artigo 11º:

Artigo 11.º

Requerimento

1. ...

2. ...

Atestado de residência - com a indicação do tempo de residência - e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do requerente;

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

h1) ...

h2) ...

h3) ...

h4) ...

h3) Documento comprovativo de bolsa de formação e de estudo, caso se aplique.

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

3. ...

6. Alteração à alínea c) do artigo 20º:

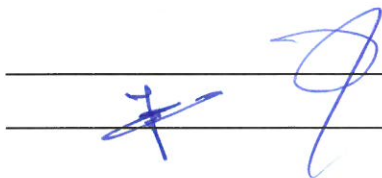
Artigo 20º

Elementos específicos de instrução do pedido

1. ...

a) ...

b) ...



- c) *Nas situações de compropriedade o Requerente deverá apresentar declaração do(s) restante(s) comproprietário(s) a autorizar quer a realização das obras, quer a permanência do Requerente e respetivo agregado familiar, por período não inferior a 5 anos, contados da data da decisão de atribuição do apoio.*

7. Alteração ao artigo 24º:

Artigo 24º

Área de Saúde

No âmbito da saúde, o Município atribuirá uma comparticipação de 50% da parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, desde que não sejam beneficiários do Cartão Abem.

Observações:

- *Propõe-se um aumento da percentagem de comparticipação para 50%.*

8. Alteração ao n.º 2 do artigo 26º:

Artigo 26º

Área de deficiência e doenças crónicas

2. ...

3. *Em cada ano civil, o apoio municipal não poderá exceder o valor máximo se € 1.000.*

Observações:

- *Propõe-se um aumento do valor do apoio.*

9. Alteração à alínea b) do n.º 1 do artigo 27º:

Artigo 27º

Condições específicas de atribuição

1. ...

a) ...

- b) *Documentos comprovativos de pedido na Segurança Social ou nos Serviços de Saúde, bem como da respetiva decisão.*

10. Os Anexos I e II são alterados em função das alterações introduzidas no regulamento.

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 22 de setembro de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
João Gonçalves” -----

(Doc. 3)

Projeto do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar o projeto do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães;
- b) Remeter o projeto de regulamento à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação definitiva.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO CARTÃO MUNICIPAL JOVEM DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 20/2022 do Chefe da DAF, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal*

*ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR E DO
CARTÃO MUNICIPAL JOVEM*

Relativamente ao projeto de regulamento em referência informo o seguinte:

- 7. Em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 2021-03-19, foi aprovada uma proposta de V. Ex.ª no sentido da criação do regulamento, tendo sido designada como responsável pelo procedimento a colaboradora Ana Carvalho.*
- 8. Nos termos do artigo 98º do CPA foi oportunamente publicitado o início do procedimento, tendo-se verificado que ninguém se constituiu como interessado.*
- 9. Em reunião de Câmara de 2022-05-06 foi aprovado o projeto de regulamento, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública, sem que tivesse sido dado qualquer contributo.*
- 10. Assim, considerando que não se verifica qualquer necessidade de introdução de alterações ao projeto de regulamento, é o momento de o submeter aos órgãos do Município para apreciação e aprovação definitiva.*
- 11. A presente informação foi por mim elaborada tendo em conta a ausência da responsável pelo procedimento, por longa duração.*

12. O regulamento, após aprovação pela Assembleia Municipal, deverá ser publicado na 2ª Série do Diário da República e na página da internet do Município (artigo 139º do CPA).

Em anexo o projeto de regulamento para apreciação definitiva.

O Chefe da DAF

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2022-09-22, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando a informação n.º 20/2022 do Chefe da DAF, dado não existir qualquer motivo para alteração ao projeto inicial do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do projeto do referido regulamento e a remessa do mesmo à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação com carácter definitivo.

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 22 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves

(Doc. 3)

Projeto do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar o projeto do Regulamento do Cartão Municipal Sénior e do Cartão Municipal Jovem do Município de Carrazeda de Ansiães.
- b) Remeter o projeto de regulamento à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação definitiva.

(Aprovado em minuta)

CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO ESCOLAR DESATIVADO DE CASTANHEIRO DO NORTE / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CASTANHEIRO DO NORTE / PROTOCOLO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício da Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro do Norte, datado de 2022-09-09, a solicitar cedência de um edifício escolar sito na Rua da Bolota, na localidade de Castanheiro do Norte, disponibilizando-se para a celebração de um protocolo.

Sob o ofício recaiu uma informação do Chefe de Gabinete da Presidência, datada de 2022-09-19, que se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente

Da Câmara Municipal

No dia 6 de setembro, foi publicitado através de edital, nos termos do artigo 3º, n.º 1 do Regulamento de Cedência de Edifícios Escolares Desativados do Município de Carrazeda de Ansiães.

O prazo de candidaturas previsto do no Edital (anexo), atrás citado, 8 dias (úteis), terminou no passado dia 16 de setembro, tendo a Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro do Norte mostrado interesse na cedência do edifício.

Assim, para os efeitos previstos no artigo 5º do regulamento atrás referenciado, anexo minuta do protocolo de cedência do edifício do Centro de Convívio de Castanheiro do Norte.

À consideração superior”

(Doc. 2)

Minuta do protocolo de cedência.

Deliberação: A Câmara Municipal, considerando o plano de aproveitamento apresentado pela Associação Cultural e Desportiva de Castanheiro do Norte, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Cedência dos Edifícios Escolares Desativados do Município de Carrazeda de Ansiães, ceder o edifício escolar desativado em referência à entidade associativa acima mencionada, pelo prazo de 10 anos;
- b) Aprovar a minuta do protocolo de cedência.

(Aprovado em minuta)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELVER E MOGO DE MALTA / PEDIDO DE TRANSPORTE DE “TOUT VENANT” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, datado de 2022-09-07, a solicitar a cedência de transporte para três cargas de tout-venant, desde a pedreira de Vila Flor até à sede da Junta de Freguesia.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2022-09-15, com o seguinte teor:

“Defiro o pedido. À Câmara Municipal para ratificar.”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

MARIA OTÍLIA PEREIRA LAGE / DOAÇÃO DO FUNDO BIBLIOGRÁFICO / PROTOCOLO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrônico da munícipe Otília Lage, datado de 2022-09-07, que se transcreve:

*“Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Dr. João Gonçalves*

Ex.^a Sra. Vice-Presidente
Eng. Gi Barata

Desejo antes de mais que se encontrem bem e com saúde.

No âmbito do assunto em epígrafe, envio em ficheiro anexo minuta de protocolo a celebrar e de breve nota biográfica, para consideração, concertação e correspondente assinatura.

Cumprre informar que este fundo agora doado se encontra já empacotado em cerca de 30 caixas de tamanho médio e pronto a ser levantado aqui no Porto na Rua [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] quando houver disponibilidade por parte da Câmara, deixo também o meu n.º de telemóvel [REDACTED] para o caso de ser necessário acertar horários com quem for encarregado do levantamento e transporte.

Nesta conformidade, e porque há alguma urgência da minha parte, devido ao meu trabalho de investigação, no início deste novo ano académico, aproveito para solicitar que este assunto, possa ser tratado pela Câmara com relativa brevidade, sugerindo que a entrega/levantamento deste fundo doado seja feita, em princípio, durante a próxima semana.

Ficando a aguardar e ao dispor

Saudações cordiais

Otilia Lage"

(Doc. 2)

Minuta do protocolo de doação.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitou a doação e aprovou a minuta do protocolo.

(Aprovado em minuta)

NELSON TITO ALMEIDA DOMINGOS / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico de Nelson Tito, datado de 2022-06-07, a comunicar os danos causados na sua viatura, devido aos trabalhos de limpeza das valetas na EM 631, realizadas pelo Município.

(Doc. 2)

Orçamento dos danos invocados.

(Doc. 3)

Informação n.º 22/2022, do Chefe da DAF, que se transcreve:

“OS FACTOS

Por exposição do dia 2 de junho do ano em curso, o munícipe Nelson Domingos invocou factos relevantes no âmbito da responsabilidade civil extracontratual do Município de Carrazeda de Ansiães. Tais factos originaram danos na sua viatura, com a matrícula 56-XN-32.

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar (entre a rotunda das macieiras e a rotunda dos escuteiros).

De acordo com a exposição, a quebra do vidro deveu-se a uma pedra projetada por um destroçador acoplado a um trator, operada por um trabalhador do Município.

Estes factos foram confirmados pelos serviços da DSPAE, pelo que existem condições para decidir.

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir que os trabalhos executados na via pública são organizados e planificados de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Sabe-se ser essa uma

preocupação constante dos serviços municipais, que se encontram devidamente alertados para as questões da responsabilidade civil. Contudo, de modo esporádico surgem situações como a que se encontra em apreciação.

Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impendia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (projeção da pedra) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

CONCLUSÕES:

1. Incumbe à Câmara Municipal garantir que os trabalhos executados na via pública são organizados e planificados de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens;
2. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;
3. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;
4. Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, acionando para o efeito o seguro de responsabilidade civil ou entregando ao munícipe a quantia de € 123,00, com IVA incluído à taxa de 23%."

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 22/2022 do Chefe da DAF deliberou assumir a responsabilidade pela reparação do dano.

(Aprovado em minuta)

ISOLINO MARQUES SEQUEIRA / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ofício de Isolino Marques Sequeira, datado de 2022-06-20, a comunicar que no dia 2022-06-16, na estrada entre Carrazeda de Fontelonga (Barragem), sofreu danos na sua viatura com a matrícula 14-TB-78, devido a um pedaço de alcatrão que se encontrava solto na via.

(Doc. 2)

Orçamento dos danos invocados.

(Doc. 3)

Informação n.º 23/2022, do Chefe da DAF, que se transcreve:

“OS FACTOS

Por exposição do dia 20 de junho de 2021, o munícipe Isolino Marques Sequeira comunicou factos suscetíveis de constituir o Município de Carrazeda de Ansiães numa situação de responsabilidade civil extracontratual. Com efeito, no dia 16 de junho do ano em curso, na Estrada Municipal entre Carrazeda de Ansiães e Fontelonga, um pedaço de alcatrão que se encontrava solto na via causou danos na viatura do exponente, com a matrícula 14-TB-78.

O exponente relata os factos, de uma forma bem circunstanciada, em termos de lugar, tendo também apresentado fotografias dos danos, bem como um orçamento demonstrativo do valor da reparação da viatura: € 194,55, a que acresce IVA à taxa de 23%.

O exponente apresentou igualmente uma declaração / informação prestada junto da GNR que corrobora os danos visíveis.

O DIREITO

Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.

Nos artigos 7º e 8º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:

a) Responsabilidade exclusiva do Município:

- O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*



- O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

b) Responsabilidade solidária do Município:

- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.
- O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.

A presunção legal de culpa leve.

Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta presunção legal, ou seja, tem que provar que não houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.

Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção das vias de circulação sob a sua responsabilidade, vigiando sistematicamente o estado de conservação das mesmas, de modo a evitar danos a pessoas e bens. Esta cultura de responsabilização civil tem sido implementada de forma crescente, verificando-se, contudo, que ainda existem algumas situações residuais de responsabilização do Município por danos.

Á visível que os Serviços Municipais procedem à conservação das vias circulação do Município. Verifica-se, contudo, que não existe ainda um registo dessa manutenção, pelo que não poderá invocar-se o facto de aquele dano ter sido fortuito e fora do controlo dos Serviços Municipais.

Face ao que antecede não é possível afastar a presunção legal de **culpa leve** (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município.

Assim, deverá considerar-se a sua conduta como **ilícita**, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Finalmente, não restam dúvidas de que existe um **nexo de causalidade** entre o facto (projeção da pedra) e o **dano**, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano (teoria da causalidade adequada).

CONCLUSÕES:

5. Incumbe à Câmara Municipal garantir as boas condições e a manutenção do património arbóreo, vigiando sistematicamente o estado de conservação das vias municipais.
6. No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexo de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;
7. Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10º, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do munícipe e quantificados na fatura por ele anexado;

Salvo melhor opinião, deverá a Câmara Municipal assumir o dever de reparar o dano, acionando para o efeito o seguro de responsabilidade civil ou entregando ao munícipe a quantia de € 194,55, a que acresce IVA à taxa de 23%.

O Chefe da DAF

João Carlos Q. Nunes"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 23/2022 do Chefe da DAF deliberou assumir a responsabilidade pela reparação do dano.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA N.º 8924/22

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 132/2022 do Serviço de Ação Social, datada de 2022-09-14, que se transcreve:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do
regulamento de referência, os rendimentos mensais dos (2) dois progenitores são inferiores a
duas Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (2022), ou seja, são inferiores a € 1.410 /
Mensais.*

*Assim, informo Vª Ex.ª que o processo com registo de entrada: 8924/22, cumpre os requisitos
regulamentados para beneficiar do subsídio de Apoio à Natalidade no valor de 1.000 € (mil
euros), pelo nascimento do 2.º (segundo) filho/a.*

À consideração superior

A Técnica Superior de Serviços Social

Andrea Pinheiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 132/2022 do Serviço de Ação Social reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 1.000, pelo nascimento do 2.º filho.

(Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA ÁREA DE HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA N.º 2819/21

Documentos em apreciação:

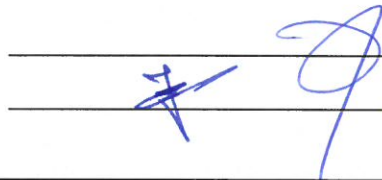
(Doc. 1)

Informação n.º 220/2022, do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2022-06-30, a remeter o orçamento corrigido no âmbito da candidatura referenciada em epígrafe.

(Doc. 2)

Informação n.º 135/2022 do Serviço de Ação, datada de 2022-09-19, que se transcreve:

*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Em relação ao assunto em título e considerando a avaliação socioeconómica do processo com
registo de entrada N.º 2819/21, informo Vª Ex.ª que o processo de candidatura cumpre os
requisitos exigidos para o benefício do apoio solicitado na área de habitação.*



O processo encontra-se ultimado para avaliação técnica das obras necessárias no cumprimento dos artigos 17.º e 18.º, adquirindo o direito de beneficiar do subsídio requerido, na quantia máxima de € 5.000,00 (cinco mil euros).

À consideração superior

A Técnica Superior de Serviços Social

Andrea Pinheiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 135/2022 do Serviço de Ação Social e à informação n.º 220/2022 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de € 5.000.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA E.M. 634 ENTRE RIBALONGA E FOZ-TUA / PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 58/2022, do Serviço de Obras Municipais, datada de 2022-09-13, que se transcreve:

“Assunto: 2022EMP04 – Plano de Trabalhos Ajustado – Beneficiação da EM 634 entre Ribalonga e Foz-Tua

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que o Diretor de Obra da empreitada **Beneficiação da EM 634 entre Ribalonga e Foz-Tua**, apresentou o plano de trabalhos e plano de pagamentos, em 19 de agosto de 2022. Empreitada com consignação a 28 de julho de 2022, aprovação do plano de segurança e saúde a 4 de agosto 2022, com prazo de execução de 180 dias, até ao dia 31 de janeiro 2023.*

Mais informo, que de acordo com o n.º 5, do artigo 361, do Código dos Contratos Públicos, “O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio a aceitação.”

Em face ao exposto, propõe-se aprovação do plano de trabalhos e plano de pagamentos, que anexo.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

Jorge Almeida

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2022-09-13, com o seguinte teor: *“Aprovo os planos de trabalhos ajustados e de pagamentos. À reunião da Câmara Municipal para conhecimento.”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA ADUTORA PRINCIPAL DO CONCELHO DESDE A ETA ATÉ AO DEPÓSITO DO FERREIRO / ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO / PLANO DE SINALIZAÇÃO – 4.ª FASE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 60/2022 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2022-09-14, que se transcreve:

“Assunto: 2022EMP01 Plano de sinalização 4.ª fase – Substituição da Adutora Principal do Concelho desde a ETA até ao Depósito do Ferreiro – alteração de trânsito

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª a Técnica de Segurança da **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda.**, Adjudicatário da empreitada de **Substituição da Adutora Principal do Concelho desde a ETA até ao Depósito do Ferreiro**, apresentou um plano de sinalização – 4.ª fase, com condicionamento de trânsito na CM1141, entre Carrazeda de Ansiães e a ETA:*

. Na zona 1, corte do arruamento CM1141, no sentido Carrazeda de Ansiães-Fontelonga.

. Duração prevista para a intervenção, 2 meses a iniciar em 07/09/2022.

Anexo. Planta de sinalização

À consideração superior

O Técnico Superior

Jorge Almeida

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 60/2022 do Serviço de Obras Municipais, aprovou o Plano de Sinalização - 4ª fase da empreitada de Substituição da Adutora Principal do Concelho desde a ETA até ao Depósito do Ferreiro.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**ANO LETIVO DE 2022/2023 / NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR /
PROPOSTA**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-09-20, que se transcreve:

“PROPOSTA

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 4, do “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo” proponho à Câmara Municipal, para deliberação, a atribuição do seguinte número de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2022/2023:

- Ensino Superior – 20*
- Ensino pós Secundário (alunos com residência no concelho de Carrazeda de Ansiães) – 4*
- Ensino pós Secundário (alunos não residentes neste concelho, com frequência dos cursos ministrados em Carrazeda de Ansiães) – 3*
- Ensino Secundário – 10*

Carrazeda de Ansiães, 20 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

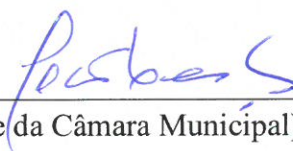
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chede Divisão da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)

